PROJETO DE LEI N.º 2.286/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP - AGER SINOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o município de Alta Floresta-MT autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, agência de regulação intermunicipal instituída pela Lei n.º 2036/2014 – (Sinop-MT), para atender ao disposto no artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 11.445/07, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta-MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1.º- O poder regulatório atribuído à AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2.º- O Executivo Municipal deverá celebrar convênio com a Agência de Regulação, que, conforme determina o § 1.º do art. 23 da Lei nº 11.445/07, conterá os limites de delegação e explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, forma de repasse, prazos.

§ 3.º- Os processos administrativos regulatórios serão submetidos ao rito da Lei Instituidora da AGER Sinop (Lei n. 2.036/2014 – Sinop-MT) e as Resoluções da entidade reguladora.

§ 4.º- A vigência do presente Convênio será de 1 (um) ano, contados da assinatura do mesmo, podendo haver prorrogação por igual período.

§ 5.º- O referido Convenio, após celebrado, deverá ser publicado pelo munícipio em Diário Oficial.

Art. 2º - Fica instituída a Taxa de Fiscalização e a Taxa de Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TR e TF), decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1.º- A base de cálculo da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) será o da receita operacional líquida - ROL - da concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta-MT, assim entendida como o valor efetivamente faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2.º- A alíquota da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) será de **2% (Dois por cento)**, que serão devidas desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio.

§ 3.º- É contribuinte da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR), por ser taxa decorrente do exercício do poder de polícia, a concessionária de serviços públicos de saneamento básico em Alta Floresta/MT, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGER Sinop, encaminhando os comprovantes ao Poder Concedente.

§ 4.º- As Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) deverão ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGER Sinop.

§ 5.º- As Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) serão recolhidas à AGER Sinop, com a finalidade exclusiva de custeio das atividades de regulação e fiscalização desta entidade.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, em 19 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2.286/2024,** de nossa iniciativa, que em súmula: **"FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER SINOP, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI N.º 2036/2014.**".

O objetivo da realização do convênio é autorizar À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop regular os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário que se faz necessário conforme legislação federal.

A Lei Federal 11.445/2007 estabelece diretrizes nacionais de saneamento básico, e regulamenta o funcionamento da regulação dos serviços prestados pelas concessionárias de Água e Esgoto. A referida lei ainda autoriza a delegação da função de regulação para agência reguladora constituída mais próxima do Município, em nosso caso, a AGER Sinop.

3

Cumpre ressaltar que a Lei nº 14.026/2020 que estabeleceu o Marco Regulatório do Saneamento exige a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário por uma entidade responsável.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 19 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal